

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui os Pontos de Apoio aos Motociclistas, Ciclistas e Ciclistas de Bike Elétrica – Motovix no Município de Vitória/ES, autoriza parcerias para sua implantação e manutenção, cria o selo Parceiro Motovix e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, mediante parcerias, contratos ou convênios com a iniciativa privada, entidades do terceiro setor ou demais entes federativos, os Pontos de Apoio aos Motociclistas, Ciclistas e Ciclistas de Bike Elétrica – Motovix, voltados ao atendimento de motoboys, motogirls, ciclistas entregadores e demais trabalhadores que utilizam a motocicleta, bicicleta ou bicicleta elétrica como instrumento de trabalho.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas operadoras de aplicativos de entrega ou transporte para apoio no custeio, manutenção e operação dos Pontos Motovix, como forma de contrapartida social ao uso intensivo da malha urbana e dos serviços públicos.

§1º As contrapartidas das empresas poderão incluir, isolada ou cumulativamente, exemplificativamente as seguintes ações, conforme previsto em regulamento:

- I – Oferta periódica de cursos gratuitos voltados à qualificação profissional dos motociclistas, incluindo noções de direção defensiva, educação no trânsito, primeiros socorros e empreendedorismo;
- II – Doação ou subsídio de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, luvas, jaquetas com faixas refletivas e baús certificados;
- III – Apoio técnico e operacional para a manutenção e operação dos Pontos de Apoio como fornecimento de mobiliário, limpeza, vigilância, internet ou serviços de manutenção predial e elétrica;
- IV – Fornecimento de insumos de consumo, como copos descartáveis, papel higiênico, sabão, álcool em gel e materiais de limpeza;
- V – Realização ou patrocínio de campanhas educativas e de valorização dos profissionais motociclistas;
- VI – Implementação de sistema de pontos ou benefícios para usuários frequentes dos Pontos de Apoio, mediante critérios acordados entre as partes;
- VII – Apoio à instalação de estruturas sustentáveis nos postos, como painéis solares, sistemas de reuso de água ou coleta seletiva de resíduos;
- VIII – Instalação de painéis informativos sobre oportunidades de emprego, cursos e programas públicos de apoio aos trabalhadores da categoria.



§2º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o **Selo Parceiro Motovix**, como contrapartida a empresas parceiras que contribuirão efetivamente para a implantação, manutenção ou operação dos Pontos de Apoio aos Motociclistas, Ciclistas e Ciclistas de Bike Elétrica – Motovix, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§3º As empresas certificadas com o selo referido no §2º poderão utilizá-lo em campanhas institucionais, materiais promocionais, canais digitais e demais meios permitidos, como forma de reconhecimento público por sua responsabilidade social e apoio à mobilidade urbana.

§4º Poderá ser autorizada a veiculação de publicidade institucional das empresas parceiras nos espaços físicos dos Pontos Motovix, desde que respeitadas as finalidades de proteção, acessibilidade e interesse público, vedada a divulgação de propaganda comercial ou promocional de produtos e serviços.

Art. 3º A implantação dos Postos de Apoio Motovix observará critérios de interesse público e conveniência administrativa, devendo ser preferencialmente realizada em áreas não residenciais ou de menor densidade habitacional, a fim de evitar transtornos à vizinhança decorrentes do fluxo e ruído gerados pela atividade.

§1º Sempre que possível, poderá ser considerada a instalação de ao menos um Ponto Motovix por região administrativa do Município, observada a divisão territorial vigente.

§2º A localização dos pontos de apoio observará critérios técnicos de acessibilidade, segurança, infraestrutura urbana e viabilidade econômica, podendo ser realizada em espaços públicos já existentes ou disponíveis, desde que compatíveis com a finalidade do programa.

§3º Os pontos de apoio poderão contar, conforme disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa e viabilidade do local, com estrutura mínima, como as seguintes:

- I – Estacionamento destinado a motocicletas, bicicletas e bicicletas elétricas;
- II – Sanitários masculinos e femininos com acessibilidade;
- III – Copa com equipamentos básicos, como bebedouro e micro-ondas;
- IV – Espaço de descanso com mobiliário adequado;
- V – Totem para carregamento de celulares com tomadas e/ou entradas USB;
- VI – Espaço multifuncional para cursos, oficinas, palestras e ações de capacitação profissional.



Art. 4º O acesso aos pontos de apoio será franqueado, de forma gratuita, aos motociclistas, ciclistas e ciclistas de bike elétrica devidamente habilitados que atuem na prestação de serviços de entrega, transporte ou logística, com ou sem vínculos com plataformas de entrega, mediante critérios a serem regulamentados pelo Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive quanto ao funcionamento, gestão, acesso, critérios técnicos e operacionais dos pontos de apoio, bem como sobre a formalização das parcerias previstas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 15 de julho de 2025

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir os **Pontos de Apoio – Motovix** no Município de Vitória, reconhecendo a relevância social, econômica e urbana dos profissionais que utilizam **motocicletas, bicicletas e bicicletas elétricas** como instrumentos de trabalho, em especial os motoboys, motogirls e ciclistas entregadores que atuam nos setores de entrega, transporte e logística.

Esses trabalhadores, essenciais ao funcionamento dinâmico da cidade, enfrentam diariamente inúmeros desafios, como a exposição a condições climáticas adversas, a ausência de espaços adequados para descanso e higiene, além da falta de apoio estrutural durante suas longas jornadas. Diante desse cenário, a criação dos Pontos de Apoio Motovix visa oferecer **infraestrutura básica, conforto e acolhimento**, com espaços seguros e funcionais voltados ao bem-estar, à qualificação profissional e à valorização desses profissionais.

A iniciativa também se alinha a princípios de **sustentabilidade urbana e responsabilidade social**, ao incluir **ciclistas**, promovendo a integração de modais mais limpos e saudáveis à política pública municipal e contribuindo para a **redução da emissão de poluentes**, o incentivo à **mobilidade ativa** e a melhoria da qualidade de vida urbana.

Adicionalmente, a proposta contempla a possibilidade de **parcerias** com o setor privado e organizações da sociedade civil, viabilizando a instalação e a manutenção dos pontos de apoio de forma colaborativa, sem onerar excessivamente os cofres públicos. Também prevê o cuidado com a **localização estratégica** dos pontos, priorizando áreas de menor adensamento residencial, a fim de evitar transtornos à vizinhança.

Outro aspecto relevante é o impacto positivo na **segurança viária**, ao contribuir para a redução da fadiga dos condutores e, consequentemente, a diminuição do risco de acidentes. A presença de espaços adequados para pausa e recuperação física é fundamental para preservar a integridade dos profissionais e a segurança no trânsito. Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um **avanço concreto nas políticas públicas de mobilidade, trabalho e inclusão social**, reconhecendo o valor de uma categoria fundamental para a economia e o cotidiano da população de Vitória.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 15 de julho de 2025

Aylton Dadalto

Vereador – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003900380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Aylton Trancoso Dadalto** em **16/07/2025 11:59**

Checksum: **7261A80EB69133B7407ABA120D225F19D9D97A79ED2AFE5B7A5FA842742E53A4**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.